

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 252

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 1.632, DE 1956, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 622, DE 1956

De acôrde com o resolvido em Plenário, e nos termos do § 5.º, do artigo 257, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a Comissão de Finanças oferece a redação final ao projeto de lei orçamentária para 1957, que é a seguinte:

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1957, respectivamente, as seguintes receitas e despesas:

| HISTÓRICO | EFETIVAS | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | TOTAIS |
|--------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| A — RECEITA GERAL | | | |
| 1 — Ordinária | 30.431.875.000,00 | | 30.431.875.000,00 |
| 2 — Extraordinária | 894.448.668,30 | 231.666.331,70 | 1.126.115.000,00 |
| Soma | 31.326.123.668,30 | 231.666.331,70 | 31.557.790.000,00 |
| B — DESPESA GERAL | | | |
| 1 — Fixa | 6.148.320.578,40 | 2.509.573.172,30 | 8.657.893.750,70 |
| 2 — Variável | 20.759.129.603,30 | 1.381.990.846,00 | 22.141.120.449,30 |
| Soma | 26.907.450.181,70 | 3.891.564.018,30 | 30.798.014.200,00 |

CAPITULO II
DA RECEITA GERAL

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

P A R T E I

RECEITA GERAL

| CÓDIGOS | DESIGNAÇÃO DA RECEITA | SOMAS PARCIAIS | | EFETIVAS | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | TOTAL |
|---------|---|----------------|------------------|----------------|-----------------------|-------|
| | | Cr\$ | Cr\$ | | | |
| | RECEITA ORDINARIA | | | | | |
| | I — TRIBUTARIA | | | | | |
| | a) — Impostos | | | | | |
| 1 | 0.11.1 Imposto Territorial | | | | | |
| | 1) — Imposto Territorial Rural | | 200.000.000,00 | | | |
| | 2) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º, da Lei n. 2.626, de 20-1-54 | | 70.000.000,00 | 300.000.000,00 | | |
| 2 | 0.13.1 Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis" | | | | | |
| | 1) — Imposto sobre transmissão de propriedade de "causa-mortis" | | 435.000.000,00 | | | |
| | 2) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C. E. C. A. P.), nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n. 1.470, de 26-12-51 | | 15.000.000,00 | 450.000.000,00 | | |
| 3 | 0.14.1 Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" | | | | | |
| | 1) — Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" | | 1.650.000.000,00 | | | |